

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.794, DE 2021

Declara a "Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga", no Estado de São Paulo, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado DOUGLAS VIEGAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.794, de 2021, apresentado pelo ilustre Deputado Baleia Rossi, "declara a 'Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga', no Estado de São Paulo, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil".

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



* C D 2 4 2 5 4 7 2 2 7 8 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

De autoria do ilustre Deputado Baleia Rossi, o Projeto de Lei nº 3.794, de 2021, “declara a ‘Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga’, no Estado de São Paulo, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil”.

Estamos a favor da proposição em análise. A cidade paulista de Ibitinga é expoente na fabricação de artigos de cama, mesa e banho. De fato, a indústria e o comércio de bordados daquele Município têm sido responsáveis pelo desenvolvimento econômico da região nos últimos anos e devemos reconhecê-los.

Realizada de forma ininterrupta desde 1974 – havendo completado, portanto, 50 anos em 2023 –, a ‘Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga’ reúne cerca de 200 (duzentas) micro e pequenas empresas que exibem e comercializam roupas e peças de bordados para mais de 200 (duzentas) mil pessoas anualmente.

Nesse sentido, conforme a justificação do autor:

Vale destacar que, ao longo do tempo, prevalece o bordado artesanal, uma prova concreta da criatividade do povo ibitinguense e da manifestação sociocultural local. A partir da segunda edição da “Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga”, a duração do evento foi ampliada e shows diárias passaram a ocorrer com o objetivo de divulgação, entretenimento e manifestação do público. Um número cada vez maior de famílias começou a mostrar sua capacidade de criação com as linhas e os tecidos. Desenhos criativos, declarações, paisagens e verdadeiras obras de arte passaram a serem estampadas em lençóis, toalhas e nos mais diversos tipos de roupas e tecidos.

A importância do evento foi tão significativa que a cidade e a região passaram por grande transformação. As lojas foram se multiplicando; a geração de emprego e renda aumentou a cada edição; e os shows e as manifestações sociais e culturais passaram a ser referência muito além das fronteiras estaduais. Por fim, a Feira passou a ser prioridade para milhares de cidadãos e autoridades governamentais da região e do Estado de São Paulo. O bordado artesanal de Ibitinga é reconhecido e aplaudido em todo o Brasil e até no exterior.

Temos elementos de mérito que ensejam nosso voto pela aprovação do projeto de lei. Entretanto, a matéria precisa ser aprimorada, pois



* C D 2 4 2 5 4 7 2 2 7 8 0 0 *

a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023, desta CCult, preceitua que o reconhecimento de bem de natureza imaterial como parte do patrimônio cultural, mediante proposição de origem parlamentar, padece de vício de iniciativa legislativa.

Desse modo, considerando o mérito e a juridicidade da proposição em análise, elaboramos Substitutivo anexo que reconhece a Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga como manifestação da cultura nacional.

Pelo exposto, ao passo que felicitamos o povo ibitinguense e as artesãs e os artesões dessa bela cidade paulista, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.794, de 2021, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator



* C D 2 2 4 2 2 5 4 7 2 2 2 7 8 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.794, DE 2021

Reconhece a “Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga”, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a “Feira do Bordado e Enxovals de Ibitinga”, no Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DOUGLAS VIEGAS
Relator



* C D 2 4 2 5 4 7 2 2 7 8 0 0 *

